

CLÁUSULA QUARTA - "DOS TRIBUTOS"

4.1- Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos e quaisquer tributos que incidirem sobre os serviços objeto do presente contrato, quer pagamento direto, quer por indenização.

CLÁUSULA QUINTA - "DAS SUB-ROGAÇÕES"

5.1- A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma negociar o presente contrato, bem como, faturas e duplicatas decorrentes do mesmo, com terceiros, quer seja pessoa física, jurídica ou qualquer tipos de Instituição Financeira, sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - "DO PRAZO"

6.1- O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (scento e vinte dias) dias, podendo ser rescindido ou prorrogado por interesse da CONTRATANTE, sem incidência de qualquer multa ou ônus;

6.2- O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta dias), contabilizados a partir dda assinatura contratual e entrega das documentações legais especificadas na Clausula Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - "DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA"

7.1- Despesas de viagem e estadia da equipe técnica para a realização dos serviços, objeto do presente contrato;

7.2- A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelos seus funcionários, prepostos e terceirizados, no que tange às suas obrigações legais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, e quaisquer outras que incidir, para fins e efeitos de suas obrigações previstas neste contrato, reconhecendo, neste ato, a total desvinculação empregatícia ou relação de emprego, sua ou de qualquer preposto ou empregado seu com a CONTRATANTE. Caso seja exigido da

CONTRATANTE qualquer pagamento neste sentido, obriga-se a CONTRATADA a indenizar a primeira na importância correspondente, devidamente corrigida. Essa indenização poderá ser feita, se couber, na primeira fatura a ser paga à CONTRATADA e, se não couber, por ressarcimento direto em moeda corrente, por meio judicial ou extra-judicial;

7.3- Garantir que todos integrantes da equipe sejam qualificados para executar os serviços com prontidão e diligência;

CLÁUSULA OITAVA - "DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE"

8.1- Pagar os serviços descritos no objeto do presente contrato, conforme estipulado na Cláusula Segunda do mesmo.

8.2- Fornecer dados e documentações em conformidade as especificações apresentadas no Anexo-I do presente Contrato;

8.3- Arcar com os custos de taxas perante órgãos públicos ou autarquias, tais como SEMA, CREA, Publicações e demais emolumentos necessários;

CLÁUSULA NONA - "DA RESCISÃO CONTRATUAL"

9.1- A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato em decorrência de infração dolosa ou culposa, não cabendo à CONTRATADA nesses casos direito a indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, sendo certo que idêntica prerrogativa terá a CONTRATADA caso a CONTRATANTE cometa infração dolosa ou culposa aos preceitos contratuais;

9.2- Além do disposto no item 11.1 desta cláusula a CONTRATANTE poderá ainda rescindir este Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de caso fortuito, força maior;

9.3- O presente Contrato considerar-se-á rescindido por ambas as PARTES, independente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, nos seguintes casos:



SETOR ACESSORIA JURÍDICA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FLORAMAP / ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MT

S.A.J. - FLORAMAP
CTO - PRES. SERV.
Nº 0605.2020
VERSÃO: 02

ATIVIDADE A SER LICENCIADA: **ÁREAS DE JAZIDAS**

END.: **ROD. MT 010 – LOTE 01**
EXTENSÃO: 22,14 KM

**CONTRATO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob nº 18.715.101/0001-04 com sede estabelecida na capital de Estado de Mato Grosso, na Rua Mistral (Jardim Bom Clima) esquina com a Rua Alízios, nº 332, Bairro Despraiado, Edifício The Pointe Smart Business, Torre A, 7º Andar, Sala 711-A, Cuiabá/MT - CEP 78.048-222, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, PAULO HENRIQUE ROCHA, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 008.087.011-26, residente em Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, FLORAMAP – PROJETOS, CONSULTORIA E MAPEAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.742.315/0001-30, com sede estabelecida na Rua I nº 105, Ed. Eldorado Hill Office, Sala 73 – CEP 78.048-487, Cuiabá/MT, representada neste ato pela sócia administradora, a Srtª. JOCEANE RIBEIRO, brasileira, Engª Civil/Florestal, residente em Cuiabá MT, CREA/RN 1201096065, portadora do CPF n.º 797.302.211-20, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado, o presente contrato de Prestação de Serviço, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - "DO OBJETO"

1.1- O presente contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços ambientais para fins de licenciamento ambiental das atividades de apoio às obras de Pavimentação das obras de Pavimentação da Rodovia MT 010,

Trecho: Entr. MT 484 – Entr. MT 242, Sub-trecho: (LOTE 01): Estaca 00pp – 1.107+0.00, Extensão 22,14 km;

1.2- Atividade a Ser Licenciada

✓ **02 Áreas de Jazidas;**

1.3- Produtos Documentações Previstos:

✓ 01 Relatório Técnico Ambiental

✓ 01 Licença de Operação Provisória (LOP) contemplando 02 áreas de Jazidas;

CLÁUSULA SEGUNDA - "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO"

2.1- O valor total a ser pago à CONTRATADA para prestações dos serviços, objeto do presente contrato, será de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais);

2.2- O desembolso financeiro poderá ser efetuado em até 02 parcelas, subdividido da seguinte forma:

✓ R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no ato de assinatura do contrato;

✓ R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na data de protocolo junto a SEMA.

2.3- O pagamento será viabilizado mediante apresentação da nota fiscal dos serviços, e efetuado em até 20 dias corridos após emissão da NFe via depósito junto ao **Banco do Brasil, Agência 4042-8, na Conta Corrente nº 106747-8**, de titularidade da CONTRATADA, valendo o comprovante da transação bancária como recibo e quitação de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - "DO INADIMPLEMENTO DA CONTRATANTE E SUAS CONSEQUÊNCIAS"

3.1- Estando a CONTRATADA cumprindo pontualmente com suas obrigações contratuais, a inadimplência deste contrato pela CONTRATANTE ficará caracterizada pelo atraso no pagamento nas datas convencionadas, sujeitando-se estas ao pagamento da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária.



SETOR ACESSORIA JURÍDICA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FLORAMAP / ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MT

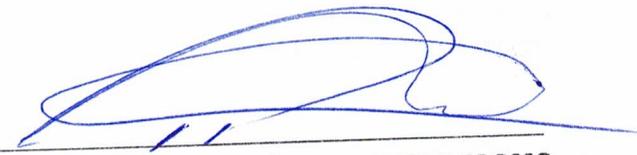
S.A.J. - FLORAMAP
CTO - PRES. SERV.
Nº 0605.2020
VERSÃO: 02

- 9.3.1- Inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- 9.3.2- Inobservância das especificações e recomendações técnicas;
- 9.3.3- Não cumprimento das exigências da CONTRATANTE dentro de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;
- 9.3.4- Transferir, no todo, ou em parte, o presente contrato sem a prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 9.4- Falência, liquidação judicial ou concordata da CONTRATADA, caso a CONTRATANTE não use direito de resolver o contrato nos termos da presente cláusula, poderá a seu critério, sustar o pagamento de faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

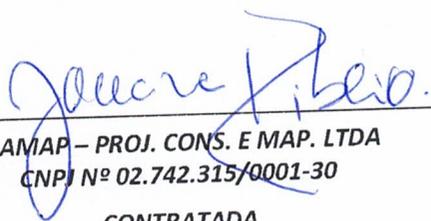
CLÁUSULA DÉCIMA - "DO FORO"

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de todos os demais por mais privilegiados que sejam, arcando a parte que der causa a rescisão do presente, em juízo com o pagamento de custas processuais e honorários de advogado. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de duas testemunhas instrumentárias a tudo presentes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produza os efeitos legais e de direito.

Cuiabá/MT, 07 de Maio de 2020.


ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO,
CNPJ Nº 18.715.101/0001-04

CONTRATANTE


FLORAMAP - PROJ. CONS. E MAP. LTDA
CNPJ Nº 02.742.315/0001-30

CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: MILTON FERREIRA JUNIOR
CPF nº: 209.280.841-91


Nome: Jussie de Paula Santana
CPF nº: 039.465.261-44

